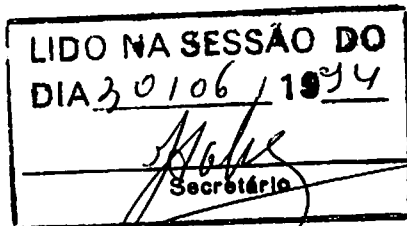




GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

LEI Nº 071 DE 24 DE JUNHO DE 1994.



"ISNTITUI CONDIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS PARTICIPAREM DE CON CORRÊNCIA PÚBLICA EM RORAIMA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Toda e qualquer pessoa jurídica em débito com o Fisco Estadual ou Municipal, fica impedida de participar de concorrência pública no âmbito do território estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24 de junho de 1994.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado de Roraima